

129


JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE
LONDRINA- CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
RESCISÓRIA DE CONCORDATA PREVENTIVA
E DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA
CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF nº. 02.697.302/001-96, estabelecida a
Avenida Tiradentes, 350, Jd. Shangri-la, Londrina-
PR.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FALIDA: CENTRO DE ATENDIMENTO PPG
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF nº. 02.697.302/001-96.

RELAÇÃO DOS CREDORES QUE ESTAVA
DISPONÍVEL NO PROCESSO DE
CONCORDATA: RELAÇÃO DE CREDORES,
DÉBITOS, DÍVIDAS e ETC- ATIVO: ativo
circulante, disponível: bens numerários: caixa –
6.060,52 DB; BANCOS CONTA MOVIMENTO:
Nossa Caixa S/A – 9.975,20 CR; Unibanco S/A –
5.000,00 CR; Itaú S/A – 6.075,09 DB; Santander
Banespa – 3.665,50 CR; Caixa Econômica Federal –
45.431,10 CR; Banco do Brasil S/A – 9.360,18 DB;
Banco BCN Brasil – 291,31 DB; Total – Bancos
conta movimento: 48.345,22 CR; Aplicações
liquidez imediata: Caixa Fac Executivo – 564,26
DB; Total de aplicações liquidez imediata – 564,26
DB; total disponível: 41.720,44 CR. CLIENTES –
DUPLICATAS A RECEBR: Clientes Diversos –
74.182,32 DB; Edivando da Cruz Jacques – 982,85
DB; Luziel Com. Peças e Acessórios para Auto –
1.028,43 DB; Com. Cristo Rei de Veículos Ltda –
6.763,00 DB; Martins e Pagani Ltda – 1.803,87 DB;
Abrão e Silva Ltda – 362,19; Marcelo Antonio
Candido e Cia – 617,00 DB; Vagner Adriano
Ciconha – 942,70 DB; Adecil Bissonho – 246,00
DB; Alexandre R. Tondo ME – 551,00 DB; Alisson
Fernandes Folly – 942,11 DB; Alonsio Rocha –
437,75 DB; Antonio Ap. de Moraes – 176,50 DB;
Antonio Pardo Alves – 2.921,00 DB; Arnaldo
Geovani – 336,22 DB; Auto Mecanocar Londrina
Ltda – 10.659,19 DB; Autopaint Veiculos Ltda –
67,35 DB; Bráulio Daniel Carlos – 111,80 DB;
Carpatini Ltda – 108,00 DB; Cartão de Credcard
Credito Londrina – 39,80 DB; Cartão Visa Credito
Londrina – 25,66 DB; chefe Com. de Peças para

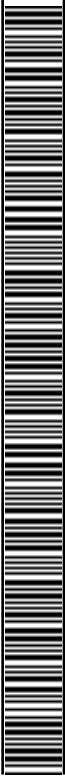
CÓPIA



190

Veículos – 2.812,00 DB; Cial Chuveirão das Tintas Ltda – 5.872,07 DB; Cipasa Com. Veículos Ltda – 11.773,41 DB; Damazio Castro Ltda – 1.561,80 DB; Damião Ap. Alves – 256,26 DB; Daniel Martins – 25,50 DB; David Amaral Gutierrez – 249,36 DB; David C. do Nascimento – 159,20 DB; Dinizete Ap. de Araújo – 531,72 DB; Donizete Oliveira – 32,09 DB; Eckson J. de Oliveira – 1.115,70 DB; Edson dos Santos Nascimento – 78,50 DB; Elenice Ap. do Amaral Dalmedico – 2.418,70 DB; Everson de Almeida Rodrigues – 882,90 DB; Fernando da Silva Zandona – 278,70 DB; Fernando Vilas Boas Barros – 118,36 DB; Fiorentino F. Nardelli – 103,95 DB; Genésio Fernandes Alencar – 224,00 DB; Ilcemar Marcelo dos Anjos – 414,45 DB; Ismael Jose de Castro – 120,00 DB; Izaque Patrocínio dos Santos – 287,00 DB; JVI – Com. de Tintas Ltda – 7.404,06 DB; JF Car Com. de Peças para Autos Fun. Pint. 1.567,20 DB; João Batista da Costa – 525,77 DB; Job Dist. de Veic. Ltda – 1.125,89 DB; Jose Benedito Pereira – 185,00 DB; Jose Carlos da Silva Funilaria – 163,10 DB; Jose Luiz da Silva Filho – 441,75 DB; Jose Luiz Marta – 160,00 DB; Lincon Benigno Gaino – 257,80 DB; Luiza Makiko Sakamoto – 379,10 DB; Marcelo Luis M. Lopes – 313,90 DB; Marco Aurélio Cocato – 3.448,82 DB; Marcos Paganini Mec 4 rodas 366,43 DB; Marcos Paulo Lopes – 148,00 DB; Marcus V. Gonçalves – 295,53 DB; Mercedes Pezanelli – 159,00 DB; Milton Vieira de Lima – 273,60 DB; Nilson Mutsumi Ywamoto ME – 27,50 DB; Osmar Rodrigues da Silva – 314,60 DB; PP Recup. de Veículos Ltda – 1.151,27 DB; Paulo César Moyses – 192,60 DB; Paulo Roberto Cassimiro dos Santos – 308,54 DB; Pavan Pavan Ltda – 140,00 DB; Placavi Fab de placas de Ind. Lit Ltda – 126,50 DB; Recup Pires Auto Peças S/C – 2.997,05 DB; Recup. Santan S/C Ltda – 80,00 DB; Refrig Zero Grau – 233,96 DB; Reinaldo Jose da Silva – 252,00 DB; Renato Cassiano – 249,75 DB; Ricardo Bella Rosa – 55,90 DB; Rimag Veic Ltda – 258,00 DB; Rodolpho Barbosa dos Santos – 620,83 DB; Rogério Gonçalves da Silva – 1.478,75 DB; Rogério Luiz Secco – 512,31 DB; Romero e Cavaleiro Ltda – 344,10 DB; Ronaldo Ferreira de Souza – 842,92 DB; Roni Peterson de Oliveira – 255,88; Santiago e Dionísio Ltda EPP – 60.164,07 DB; Sergio de Oliveira – 1.269,75 DB; Silvana Bertoni Gutierrez – 340,80 DB; Silvio Gonçalves de Lima – 9,00 DB; Techno Paint Centro de Estet. Aut. Ltda – 643,73 DB; Tetra Tintas Ltda – 1.222,65 DB; Tondo e Cia

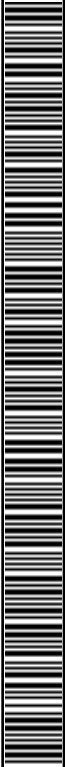
COPY



Ltda – 2.310,00 DB; Trasnort Peças e Mec. Diesel
Ltda – 784,67 DB; Valdemar Hiroshi Takashina –
150,00 DB; Valderi de Andrade Silva – 234,51 DB;
Valmor Luiz Piovezani e Cia Ltda – 1.108,43 DB;
Vendrameto e Furtado Ltda - 32,00 DB; Vértice
Comum. Visual e Sinal Ltda – 868,50 DB; Walter
Rodrigues Medeiros – 413,50 DB; Wanderlei dos
Santos Martins – 219,10 DB; Wilson Shiniti Takashi
– 2.386,59 DB. Total de duplicatas a receber:
232.432,12 DB. DUPLICATAS DESCONTADAS:
Itaú S/A (Desconto) – 20.000,00 CR; Banco HSBC
– 5.000,00 DB. TOTAL DUPLICATAS
DESCONTADAS – 15.000,00 CR. TOTAL
CLIENTES: 217.435,12. OUTROS CRÉDITOS –
IMPOSTO A RECUPERAR: ICMS a recuperar –
12.853,54 DB; IRRF a compensar – 684,93 DB.
TOTAL DE IMPOSTOS A RECUPERAR –
13.538,47 DB; total de outros créditos – 13.538,47
DB. INVESTIMENTOS TEMPORARIOS: Caixa
Econômica Federal-APL Financ. – 59.550,63 DB;
Ourocap – 4.231,39 DB. Total investimentos
temporários: 63.782,02 DB; ESTOQUES DE
MERCADORIAS 457.082,88 DB; TOTAL ATIVO
CIRCULANTE: 710.118,05 DB. ATIVO
PERMANENTE: IMOVILIZADO CORRIGIDO:
Maquinas e Equipamentos – 7.074,10 DB; Moveis e
Utensílios – 5.276,90 DB; Instalações – 7.797,42
DB; Veículos – 1.196,16 DB. Total imobilizado
corrigido: 21.344,58 DB. DEPRECIACÃO
ACUMULADA: Moveis e Utensílios – 1.232,09
CR; Motocicletas – 495,04 CR; Instalações –
2.150,82 CR; Computadores e Impressoras –
3.304,54 CR. Total depreciação acumulada:
7.182,49 CR. TOTAL ATIVO: 724.280,14.
*PASSIVO: Circulante – Fornecedores: APK
Tranportes A R Log. Distrib. – 1.134,25 CR; LA
Smaniotto e Cia Ltda – 93,60 CR; Tondo e Cia Ltda
– 3.546,15 CR; Expresso Princesa Dos Campos S/A
– 114,17 CR; Nagazava Com. de Tintas Ltda –
618,55 CR; Latal Embalagens Metálicas Ltda –
954,80 CR; Culpi Importadora Ltda – 4.378,49 CR;
Santiago e Dionizio Ltda EPP – 17.661,61 CR; PPG
Industrial do Brasil Ltda – 160.191,23 CR; Andretta
e Quevedo Ltda – 124,50 CR; Demar Ferramentas
Ltda – ME – 365,99 CR; Mauricio Alexandre
Gimenes ME – 372,00 CR; Akzo Nobel Ltda –
2.139,02 CR; Pupila Com. de Embalagens Ltda –
705,60 CR; Steel Rol – 3.135,00 CR; Nascimento e
Godoi Com. Distrib. Ltda EPP – 529,66 CR; Rimoli
e Cia Ltda – 1.300,00 CR; Recithinner Rec Thinner
e Sol Ltda – 660,00 CR; Freitas Oliveira S/C Ltda –

191

191



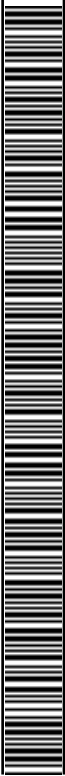
93,00 CR. Total Fornecedores: 198.117,62 CR.
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS: Emprést. Santander Banespa - 26.334,50 CR; Caixa Econômica Federal - 99.479,05 CR; Banco Real Empréstimo - 26.999,92 CR. Total: 152.813,47 CR.
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL: Ordenados e Salários a pagar - 2.984,71 CR; Retiradas Pro Labore a Pagar - 3.421,46 CR. Total de obrigações com pessoal: 6.406,17 CR; OBRIGAÇÕES SOCIAIS - Obrigações Tributárias: Provisão para Imposto de Renda - 62.182,26 CR; IRRF a pagar - 225,09 CR; ICMS a pagar - 13.099,95 CR; PIS a pagar - 3.487,90 CR; Cofins a pagar - 6.280,10 CR; Contribuição Sindical a pagar - 434,79 CR; Contribuição Assistencial a pagar - 153,24 CR; Provisão Contribuição Social - 37.309,35 CR. Total de obrigações tributárias: 123.172,65 CR; OUTRAS OBRIGAÇÕES: Rescisões Luidas a pagar - 6.402,15 CR. Total Circulante 501.619,89 CR. TOTAL PASSIVO CIRCULANTE: 501.619,89 CR.
EXIGIVEL A LONGO PRAZO - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS: Santiago e Dionizio Ltda - 108.201,79 CR. Total de Empréstimos e Financiamentos 108.201,79 CR. PATRIMONIO LIQUIDO - RESERVAS DE LUCROS: Prejuízos Acumulados - 200.598,30 DB; Lucros do Período - 315.056,76 CR. Total de Reservas de Lucros - 114.458,46 CR. Total Patrimônio Líquido - 114.458,46 CR. TOTAL PASSIVO: 724.280,14 CR.
Reconhecemos a exatidão do presente Balança Patrimonial na importância de R\$ 724.280,14 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta reais e quatorze centavos). Londrina 18/11/2004.
Fernando César Becegato, CPF/MF nº 110.757.948-11 e CRC 1SP162431/O-6 e Manoel Dionísio Filho, RG 3685548 Sp e CPF/MF nº 060.196.768-20.
SENTENÇA: I. Relatório: CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA ajuizou pedido de CONCORDATA PREVENTIVA que foi deferida, sendo certo que na ocasião (novembro de 2001) a autora propôs o pagamento dos credores da seguinte forma: 2/5 no primeiro ano da concordata e o restante 3/5 no segundo ano com juros legais e correção monetária (fl.6). O pedido foi inicialmente deferido e o processo seguiu seus trâmites legais, inclusive com apreciação de pedidos de habilitação, sendo certo que os credores nomeados para atuar como Comissários declinaram do "munus". Por fim, a credora AKZO NOBEL LTDA. comunicou a ausência de cumprimento dos pagamentos na forma anunciada pela autora na

192



193
A

petição inicial e pediu decretação da quebra (fls. 151/152) e nesse sentido foi a manifestação do Ministério Público (fls. 160/162). DECIDO. II. Fundamentação: Trata-se de processo de concordata preventiva deferida em favor de CENTRAL DE ATENDIMENTO PPG LTDA. Resta incontroverso, no processo, que a concordatária não efetuou depósitos judiciais para satisfação dos créditos incluídos na concordata, sendo certo que na havia proposto pagamento de 2/5 (dois quintos) de sua dívida no primeiro ano e os 3/5 (três quintos) restantes no segundo ano. Já decorreu prazo superior a 5 anos do deferimento do favor legal, e não houve depósito de nenhum valor, na forma pela qual a concordatária havia se comprometido, e nem notícia de algum pagamento diretamente aos credores, tanto que um deles pediu a rescisão da concordata e decretação da quebra, o que significa que nada foi pago pela concordatária. Desta forma, indiscutível a ecessidade de rescisão da concordata preventiva, nos termos do disposto no artigo 150, inciso 1 da Lei Falimentar, e conforme pedido de ao menos um dos credores. Necessário, em consequência, ainda, a decretação da quebra, ante o disposto no § 3º do referido art. 151 do Decreto-Lei no 7661/45. Aplicável, ademais, o disposto no artigo 153 da Lei de Falências, devendo ser intimados, oportunamente, todos os credores que eventualmente receberam mais do que outros para restituir o excesso a Massa Falida, salvo a hipótese prevista na parte final do § 1º do artigo em questão. No mais, e ante o advento da Lei nº 11.101/05, o processamento da falência se dará na forma do rito dessa nova lei, por força do art. 192, § 4º. III – Conclusão: Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela credora Akzo Nobel Ltda e pelo Ministério Público, e, em consequência DECRETO A RESCISÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA concedida neste processo, o que faço com amparo no art. 151, 1 da Lei de Falência, e, ainda, DECLARO, por sentença, aberta hoje, às 10:00 horas, a FALÊNCIA de CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no GNPIJ/MF sob o nº 02.697.302/0001-96, portadora da Inscrição Estadual IDVIS nº 901660875-8, com sede na Avenida Tiradentes, 350, Jardim Sangrilá, nesta cidade de Londrina, que tem como sócios administradores DAMARES ROSA TOPAN SANTIAGO (CPF/MF Nº 147.462.908-30) e MANOEL DIONÍSIO FILHO



(CPF N° 060.196.768-20), Fixo como termo legal o prazo de 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data do pedido de decretação da falência, ou seja, 9 de outubro de 2008 (fl. 151), nos termos do art. 99, inciso II da Lei nº11.101/2005. Ordeno à falida que apresente, em 5 dias, a relação nominal dos credores ainda não pagos, ratificando ou retificando o que foi apresentado na época do pedido de concordata, inclusive noticiando e demonstrando eventuais quitações que ocorreram durante o processo de concordata. A princípio os créditos já foram habilitados, mas se houver novos credores, fixo prazo de 15 dias para habilitação de crédito, nos termos do § 1º do art. 7º da atual Lei Falimentar. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da lei antes citada. Fica proibida a prática de qualquer ato de ou oneração de bens da falida, conforme inciso VI do artigo 99 da Lei Falimentar. Como não houve alegação pelo Ministério Público de prática de crime falimentar, e não há por ora indícios que permitam concluir nesse sentido, deixo de determinar prisão preventiva dos administradores da falida. Determino, ainda, como proteção aos interesses de credores, o imediato lacre da empresa por Oficial de Justiça, antes de qualquer outra providência ou intimação, bem como ordem de bloqueio de todos os veículos junto ao DETRAN e bens imóveis junto aos respectivos cartórios imobiliários, rogando àqueles órgãos, ainda, a apresentação de certidão de todos os bens em nome da falida, para os fins do inciso X do artigo 99 da Lei de Falências. Eventual prosseguimento de atividades será deliberada, se houver viabilidade, após relatório do Sr. Administrador Judicial. Expeça-se ofício à Junta Comercial para anotação da falência no registro, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o art. 102 da Lei Falimentar. Para atuar como Administrador Judicial nomeio o Contador Pedro Shime, nos termos do artigo 21 da Lei Falimentar, que deverá prestar compromisso em 5 dias, podendo contratar advogado para representação judicial da massa. Expeça-se ofício às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência (inciso XIII do art. 99 da Lei nº11.101/05). Expeça-se edital a ser publicado no local de costume desta Vara e no Diário da Justiça, contendo íntegra desta decisão e da relação de credores que estava disponível no processo de

194



concordata, conforme determina o parágrafo único do
artigo 99 da Lei Falimentar. Publique-se. Registre-
se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
Londrina, 19 de outubro de 2009 (a) ALBERTO
JUNIOR VELOSO – Juiz de Direito.

Londrina, 13 de janeiro de 2010. EU

(CARLOS

ROBERTO SILVEIRA), Funcionário Juramentado,
subscrevi.

195

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

